



Barcarena-PA, 08 de setembro de 2015.

**PARECER JURÍDICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 238/2015.**

- Referência:** Processo Administrativo n.º **238/2015.**
- Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.
- Objeto:** Celebração de Procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação para contratação direta de show musical da dupla **HENRIQUE & GABRIEL**, que se apresentará no dia 04 de outubro de 2015 no 35º. Festival do Abacaxi, nesse município de Barcarena.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no processo administrativo n.º **238/2015.**

Pretende a Administração Municipal a **Celebração de Procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação para contratação direta da dupla HENRIQUE & GABRIEL para apresentação de show musical no 35º. Festival do Abacaxi, nesse município de Barcarena, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.**

Esclarece ainda a Comissão de Licitação que justifica-se contratação pela tradição do Festival do Abacaxi já sendo realizado desde os idos de 1979, e por se tratar de um símbolo da cultura estadual foi consagrado como "Patrimônio Cultura e Artístico do Estado do Pará" através da Lei Estadual no. 7.336/2009.

Assim, passo a analisar.

Aos autos licitatório, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta de show musical da dupla **HENRIQUE & GABRIEL**, representada pelo sr.º. **TAISON ANDREI DE NADAL**, cic. **004.119.882-47**, que se apresentará no show musical do 35º. Festival do Abacaxi, nesse município de Barcarena, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Assim, justifica-se contratação pela tradição do Festival do Abacaxi já sendo realizado desde os idos de 1979, e por se tratar de um símbolo da cultura estadual foi consagrado como "Patrimônio Cultura e Artístico do Estado do Pará" através da Lei Estadual no. 7.336/2009.

Assim, esclarece que a realização de tal festival tem fortalecido a produção de pequenos agricultores deste Município, favorecendo a economia local, fomentando o turismo e a geração de divisas, emprego e rendas a agricultores, artistas e comerciantes locais e a população em geral; além de preservar as expressões da cultura popular, promovendo a inclusão social e a cidadania, propiciando lazer, cultura e entretenimento a toda a população do Município de Barcarena e seus visitantes.

Portanto, a referida contratação se faz necessária em razão do dever da Administração Pública em razão da tradição da festividade neste município, considerando o número de pessoas (população barcarenense) e demais visitantes/turistas que comparecem naquele período da festividade, gerando assim emprego e renda ao Município.

Por outro lado, sobre o processo licitatório de inexigibilidade, artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93, assim diz:

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**  
***Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.***  
***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***  
.....  
***III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.***

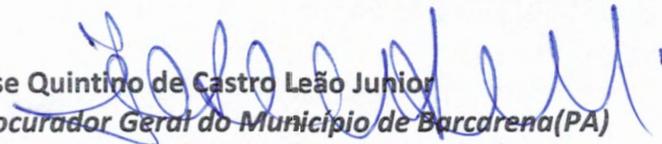
Com isso, segundo a legislação e a doutrina, a hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Acontece que a dupla **HENRIQUE & GABRIEL**, representada pelo sr°. **TAISON ANDREI DE NADAL**, cic. **004.119.882-47** é de conhecimento local pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, enquadrando-se assim ao que preconiza o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Tudo isto constatado pela documentação comprobatória acostada no processo, sendo também que o preço ofertado apresenta-se dentro daqueles praticado no mercado, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Assim, também é importante esclarecer que dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Isto posto, estando assim justificado e comprovado a necessidade de celebração de Procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação para contratação direta de show musical da dupla **HENRIQUE & GABRIEL**, que se apresentará no dia 04 de Outubro de 2015, no 35º. Festival do Abacaxi, nesse município de Barcarena, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres público por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, **opino favoravelmente pelos procedimentos de contratação por inexigibilidade**, a tudo obedecido a formalização da lei 8.666/93.

É o parecer. s.m.j.

  
Jose Quintino de Castro Leão Junior  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)  
Decreto no. 005/2015-GPMB



Barcarena-PA, 17 de setembro de 2015.



**PARECER JURÍDICO FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE E DA MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NO. 20159222.**

- Referência:** Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º6-117/2015.
- Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.
- Objeto:** Celebração de Procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação para contratação direta de show musical da dupla HENRIQUE & GABRIEL, que se apresentará no dia 04 de outubro de 2015 no 35º. Festival do Abacaxi, nesse município de Barcarena.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no processo licitatório de Inexigibilidade n.º 6-117/2015 e da Minuta do Contrato Administrativo no. 20159222, instruído com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência da **Celebração de Procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação para contratação direta de show musical da dupla HENRIQUE & GABRIEL, que se apresentará no dia 04 de outubro de 2015, no 35º. Festival do Abacaxi, nesse município de Barcarena;**
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a **Celebração de Procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação para contratação direta da dupla HENRIQUE & GABRIEL para apresentação de show musical no 35º. Festival do Abacaxi, nesse município de Barcarena, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.**

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente inexigibilidade são referentes ao Contrato Administrativo no. 20159222, da ordem total de **R\$14.078,00 (quatorze mil e setenta e oito reais), em uma parcela única até 04 (quatro) dias antes da referida apresentação,** cujo valor compatível com os preços de mercado comparados ao tipo de serviços ofertados.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação que justifica-se contratação pela tradição do Festival do Abacaxi já sendo realizado desde os idos de 1979, e por se tratar de um símbolo da cultura estadual foi consagrado como "Patrimônio Cultural e Artístico do Estado do Pará" através da Lei Estadual 7.336/2009.

Assim, passo a analisar.

Aos autos licitatório, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta de show musical da dupla **HENRIQUE & GABRIEL**, representada pelo sr. **TAISON ANDREI DE NADAL**, cic. **004.119.882-47**, que se apresentará no show musical do 35º. Festival do Abacaxi, nesse município de Barcarena, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Assim, justifica-se contratação pela tradição do Festival do Abacaxi já sendo realizado desde os idos de 1979, e por se tratar de um símbolo da cultura estadual foi consagrado como "Patrimônio Cultural e Artístico do Estado do Pará" através da Lei Estadual no. 7.336/2009.

Assim, esclarece que a realização de tal festival tem fortalecido a produção de pequenos agricultores deste Município, favorecendo a economia local, fomentando o turismo e a geração de divisas, emprego e rendas a agricultores, artistas e comerciantes locais e a população em geral; além de preservar as expressões da cultura popular, promovendo a inclusão social e a cidadania, propiciando lazer, cultura e entretenimento a toda a população do Município de Barcarena e seus visitantes.

Portanto, a referida contratação se faz necessária em razão do dever da Administração Pública em razão da tradição da festividade neste município, considerando o número de pessoas (população barcarenense) e demais visitantes/turistas que comparecem naquele período da festividade, gerando assim emprego e renda ao Município.

Por outro lado, sobre o processo licitatório de inexigibilidade, artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93, assim diz:

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

**Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Com isso, segundo a legislação e a doutrina, a hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de





forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte, pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Acontece que a dupla HENRIQUE & GABRIEL, representada pelo srº. TAISSON ANDREI DE NADAL, cic. 004.119.882-47 é de conhecimento local pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, enquadrando-se assim ao que preconiza o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Tudo isto constatado pela documentação comprobatória acostada no processo, sendo também que o preço ofertado apresenta-se dentro daqueles praticado no mercado, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Assim, também é importante esclarecer que dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Quanto aos preços a serem pagos pelo objeto da presente inexigibilidade são referentes ao Contrato Administrativo no. 20159222, da ordem total de **R\$14.078,00 (quatorze mil e setenta e oito reais)**, em uma parcela única até 04 (quatro) dias antes da referida apresentação, cujo valor compatível com os preços de mercado comparados ao tipo de serviços ofertados.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, inciso III; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de celebração de Procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação para contratação direta de show musical da dupla **HENRIQUE & GABRIEL**, que se apresentará no dia 04 de Outubro de 2015, no concurso Rainha das Rainhas do 35º. Festival do Abacaxi, nesse município de Barcarena, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres público por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pela contratação direta da artista HENRIQUE & GABRIEL, representado pelo srº. Taison Andrei de Nadal, cic. 004.119.882-47, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de inexigibilidade.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

  
Jose Quintino de Castro Leão Junior  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)